



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 02-PROGEP/GR/UFAL, de 14 de abril de 2025.

Estabelecer orientações aos órgãos de Apoio, Unidades Acadêmicas e Campi Fora de Sede da UFAL, acerca do ponto facultativo estadual e municipal, do dia 17 de abril de 2025, Quinta-feira Santa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS e o PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UFAL, no uso de suas atribuições legais, Estatutárias e Regimentais, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e das outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto do estado de Alagoas nº 100540, de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre os feriados nacionais e estaduais para o exercício de 2025 e define os pontos facultativos;

CONSIDERANDO o Decreto do Município de Maceió nº 9.980, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre os feriados nacionais, estaduais e municipais para o exercício de 2024 e define os pontos facultativos;

CONSIDERANDO a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal do Brasil, que diz: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 81-CONSUNI/UFAL, de 05 de julho de 2024, que aprova a revogação da Resolução nº 49/2024-CONSUNI/UFAL e a Alteração da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO

Resolução nº 73/2023-CONSUNI/UFAL, que tratam da suspensão e da aprovação do Calendário Acadêmico 2024 da UFAL, respectivamente;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 3º da Portaria MGI nº 9.783, de 27 de dezembro de 2024, que diz: “Os dias de guarda de credos e religiões, não relacionados nesta Portaria, poderão ser compensados, desde que previamente autorizados pelo responsável pela Unidade administrativa do agente público, nos seguintes termos”; e

CONSIDERANDO que, devido aos Decretos municipal e estadual acima citados, poderá ocorrer suspensão e/ou redução dos transportes escolares intermunicipais, dificultando o deslocamento dos/as discentes residentes nos diversos municípios do nosso estado;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações aos órgãos de Apoio, Unidades Acadêmicas e Campi Fora de Sede da UFAL acerca do ponto facultativo estadual e municipal, do dia 17 de abril de 2025, Quinta-feira Santa;

§ 1º Caberá à chefia imediata e/ou à direção facultar aos servidores públicos, empregados públicos, contratados temporários estagiários, aderirem ou não ao ponto facultativo estabelecido no caput;

§ 2º Os agentes públicos que aderirem ao ponto facultativo deverão compensar no período de 02 de maio de 2025 a 31 de maio de 2025;

§ 3º Os agentes públicos que não compensarem as horas usufruídas em razão do ponto facultativo, no período estabelecido no § 2º, sofrerão descontos em sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

§ 4º A compensação de horário é limitada a:

I – duas horas diárias, para os servidores públicos, empregados públicos e contratados temporários; e

II – uma hora diária para os estagiários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO

Art. 2º Caberá às chefias imediatas e/ou direções manter os serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º Os agentes públicos que optarem por não exercer a faculdade de que trata esta Instrução Normativa deverão manter a sua jornada ordinária de trabalho.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Wellington da Silva Pereira
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e do Trabalho - PROGEP

Josealdo Tonholo
Reitor da UFAL